



CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS OCASIONAIS DE ALIMENTAÇÃO EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO PARA O
INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE
(CPV – 55520000-1)**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, com a referência CP_003/2022, que tem por objeto principal a aquisição dos serviços ocasionais de alimentação, em regime de fornecimento contínuo, para o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.
2. O objeto de contrato abrange ainda as obrigações acessórias compreendidas ao longo do presente caderno de encargos

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, doravante IPCA, com NIF: 503 494 933, telefone (+0351) 253 80 21 90 e endereço eletrónico geral@ipca.pt, url: www.ipca.pt.

Cláusula 3.ª

Órgão competente para contratar

1. O presente procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato que vier a ser celebrado.
2. É órgão competente nos termos do número anterior, o Presidente do IPCA, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o Despacho nº 8963/2017, de 27 de setembro, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 196, de 11 de outubro de 2017.
3. Ao órgão indicado no número anterior compete ainda a resposta a qualquer erro e omissão, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), reportado no prazo legal estabelecido no CCP.

Cláusula 4.ª**Disposições por que se rege o contrato**

1. O contrato que vier a ser celebrado reger-se-á:

- a) Pelas cláusulas do contrato e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Pelo CCP;
- c) Ao Regulamento (CE) 852/2004, de 29 de abril, que prevê que todas as atividades relacionadas com o ramo alimentar implementem um Sistema de Segurança Alimentar (HACCP);
- d) O Regulamento CE n.º 1019/2008, de 17 de outubro, que regula a higiene dos géneros alimentícios;
- e) REGULAMENTO (UE) 2021/382 da Comissão de 3 de março de 2021 que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à higiene dos géneros alimentícios no que se refere à gestão de alérgenos alimentares, à redistribuição dos alimentos e à cultura de segurança dos alimentos.
- f) O Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios, nomeadamente a necessidade das empresas do setor alimentar terem um sistema exaustivo de rastreabilidade;
- g) O Decreto-lei n.º 240/94, de 22 de fevereiro, que estabelece as normas de qualidade das gorduras e óleos utilizados na preparação e fabrico de géneros alimentícios fritos;
- h) A Portaria n.º 1135/95, de 15 de setembro, que estabelece a utilização das gorduras e óleos na preparação e fabrico de géneros alimentícios fritos;
- i) O regulamento (CE) n.º 2073/2005, de 15 de novembro, critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios;
- j) Ao Decreto-lei n.º 29/2009, de 2 de fevereiro, que define os materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios;
- k) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

- l) À restante legislação e regulamentação que vier a ser aprovada durante o período de execução do contrato em todas as matérias acima descritas e que digam diretamente respeito ao objeto do contrato.

Cláusula 5.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e rege-se pelo estabelecido nos artigos 94.º a 106.º do CCP.
2. Integram o contrato a celebrar os seguintes documentos:
 - a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. No caso de existirem divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª

Duração do contrato

1. O contrato que vier a ser celebrado terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado no máximo de duas vezes por igual período.
2. A renovação faz-se automaticamente se não for denunciado por nenhuma das partes no prazo máximo de 60 dias sobre a data da renovação.
3. A denúncia do contrato faz-se mediante comunicação escrita.

4. Não obstante o disposto nos números anteriores, o contrato celebrado **cessará para todos e quaisquer efeitos** quando for atingido o valor da proposta adjudicada independentemente do prazo de execução decorrido.

Cláusula 7.ª

Proposta

1. A proposta é submetida eletronicamente no prazo fixado para o efeito no programa do presente procedimento.
2. São documentos que integram a proposta:
 - a) O anexo I do CCP devidamente preenchido (anexo I do programa do concurso);
 - b) O anexo II do programa do concurso – modelo de proposta, devidamente preenchido;
 - c) O documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante da proposta;
 - d) Qualquer documento necessário para a boa compreensão da proposta.

Cláusula 8.ª

Exclusão de proposta

1. É excluída a proposta que não cumpra o disposto na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos.
2. É igualmente excluída a proposta cuja análise revele um ou mais dos pressupostos descritos no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, avaliação do preço, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$VP = \sum PCB1 + PCB2 + PCB3 + PCB4 + PCB5 + PVH1 + PVH2 + PVH3 + REF1 + REF2 + REF3 + REF4 + REF5 + REF6 + FAR1 + FAR2 + FAR3 + FAR4 + FAR5$$

Em que:

VP= Valor da proposta

PCB1 = Preço por pessoa coffee-break n.º 1

PCB2 = Preço por pessoa coffee-break n.º 2

PCB3 = Preço por pessoa coffee-break n.º 3

PCB4 = Preço por pessoa coffee-break n.º 4

PCB5 = Preço por pessoa coffee-break n.º 5

VPH1 = Preço por pessoa verde/porto de honra n.º 1

VPH2 = Preço por pessoa verde/porto de honra n.º 2

VPH3 = Preço por pessoa verde/porto de honra n.º 3

REF1= Preço por pessoa refeição n.º 1

REF2= Preço por pessoa refeição n.º 2

REF3= Preço por pessoa refeição n.º 3

REF4= Preço por pessoa refeição n.º 4

REF5= Preço por pessoa refeição n.º 5

REF6= Preço por pessoa refeição n.º 6

FAR1= Preço por pessoa farnel n.º 1

FAR2= Preço por pessoa farnel n.º 2

FAR3= Preço por pessoa farnel n.º 3

FAR4= Preço por pessoa farnel n.º 4

FAR5= Preço por pessoa farnel n.º 5

Cláusula 10.ª

Habilitação do adjudicatário

1. No prazo de **5 (cinco) dias** após a notificação de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação mencionados no artigo 81.º do CCP.
2. A falta de apresentação de qualquer documento de habilitação acarreta a imediata caducidade da decisão de adjudicação nos termos previsto no artigo 86.º do CCP.

CAPÍTULO II

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 11.ª

Especificações dos serviços

1. O adjudicatário está obrigado a confeccionar, fornecer e servir os seguintes serviços ocasionais de alimentação:

Tipo de serviço	Opções
Coffee-break	Coffee-break n.º 1
	Coffee-break n.º 2
	Coffee-break n.º 3
	Coffee-break n.º 4
	Coffee-break n.º 5
Verde/Porto de Honra	Verde/Porto de Honra n.º 1
	Verde/Porto de Honra n.º 2
	Verde/Porto de Honra n.º 3
	Complemento: Creme de legumes
Refeição	Refeição n.º 1
	Refeição n.º 2
	Refeição n.º 3
	Refeição n.º 4
	Refeição n.º 5
	Refeição n.º 6
	Complemento: Prato extra de entre os pratos da refeição n.º 2 a 5
	Complemento: Prato extra de entre os pratos da refeição n.º 6
	Complemento: Aperitivos/digestivos líquidos
Farnel	Farnel n.º 1
	Farnel n.º 2
	Farnel n.º 3
	Farnel n.º 4
	Farnel n.º 5

- A composição de cada serviço está fixada no Anexo II do presente caderno de encargos.
- O adjudicante poderá solicitar os seguintes complementos, ao preço fixado no n.º 2 da cláusula 14.ª:
 - Verde/Porto de Honra: creme de legumes;
 - nas refeições: um prato extra e aperitivos/digestivos líquidos.
- O prestador de serviços fica obrigado a prestar os serviços respeitando as respetivas composições e as escolhas do adjudicatário tendo em conta as alternativas de alimentos e de bebidas, constantes nos anexos do presente caderno de encargos.
- O adjudicatário pode, fundamentadamente, invocando por exemplo, a sazonalidade de alimento(s), propor a substituição de alimento(s) por outro(s).
- O adjudicatário não pode, em qualquer circunstância, alterar a composição dos serviços sem cumprir com o estipulado no número anterior.

7. Em casos excepcionais, o adjudicante pode solicitar a alteração da composição dos serviços, ficando o adjudicatário obrigado a efetuar essa alteração sempre que os produtos sejam de valor equivalente.
8. O adjudicatário é responsável por todo o serviço, garantindo, quando aplicável, o fornecimento de equipamentos acessórios, nomeadamente:
 - a) Pratos;
 - b) Copos;
 - c) Talhares;
 - d) Atoalhados;
 - e) Guardanapos;
 - f) Tabuleiros, cuvetes e recipientes;
 - g) Utensílios de cozinha, tachos, panelas, conchas, entre outros;
 - h) Recipientes para colocar as refeições, sopa, sobremesas, saladas;
 - i) Caixas ou sacos de papel para acondicionar o farnel
 - j) Mesas;
 - k) Cadeiras;
 - l) Chapéus-de-sol.

Cláusula 12.^a

Obrigações gerais da prestação dos serviços

1. O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higiénico-sanitárias do fornecimento dos serviços de alimentação, correndo por sua conta a reparação de danos, prejuízos e eventuais indemnizações, nomeadamente, no caso de intoxicação alimentar.
2. O adjudicatário deve cumprir, no mínimo, o seguinte:
 - a) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características, requisitos mínimos e especificações do presente caderno de encargos;
 - b) Garantir o cumprimento das normas em vigor no que se refere à confeção e fornecimento de serviço de alimentação, bem como deter todas as licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade;
 - c) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de segurança, sendo diretamente responsável pelos danos físicos e materiais que possam advir do eventual incumprimento dos mesmos;
 - d) Assegurar o transporte dos bens alimentícios e refeições para o local onde serão servidos e indicado pelo adjudicante;

- e) Garantir o cumprimento de todas as normas em vigor no que se refere ao transporte e armazenagem de alimentos e refeições;
 - f) Garantir o fornecimento dos serviços atendendo aos dias e horários definidos pela entidade adjudicante;
 - g) Assegurar a recolha, transporte e despejo de lixo e resíduos gerados pelos serviços;
 - h) Deter instalações próprias para a confeção dos bens alimentícios e refeições;
 - i) Suportar os encargos associados à manutenção do equipamento propriedade da entidade adjudicante que seja disponibilizado para utilização do adjudicatário para os serviços objeto do contrato;
 - j) Implementar o Sistema da HACCP (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controlo)
3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
- k) Garantir a qualidade dos géneros incorporados e a sua conformidade com as especificações legais e contratualmente fixadas;
 - l) Garantir o cumprimento da lista de alimentos fixados para cada serviço de acordo com o anexo do presente caderno de encargos;
 - m) Assegurar a substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante, sempre que os géneros incorporados sejam rejeitados, por incumprimento de quaisquer requisitos do presente caderno de encargos;
 - n) Garantir que não são utilizados restos ou sobras na confeção dos produtos alimentares;
 - o) Assegurar o respeito pelas tradições gastronómicas locais.
 - p) Não alterar os preços indicados na proposta adjudicada até a cessação do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 282.º do CCP.
 - q) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - r) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - s) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - t) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas

- para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- u) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
4. Todas as obrigações do adjudicatário, independentemente de serem realizadas pelo adjudicatário ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade do adjudicatário, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade adjudicante, nomeadamente, custos de mão-de-obra, deslocações e estadas.

Cláusula 13.^a**Preparação e planeamento da execução do contrato**

1. O adjudicatário é responsável pela integral execução do contrato, seja qual for o agente executor.
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a execução do contrato, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem, única e exclusivamente ao adjudicatário.
3. O adjudicatário presta todos os serviços que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios.

CAPÍTULO III**Obrigações da entidade adjudicante****Cláusula 14.^a****Preço**

1. Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, poderá a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário até ao montante máximo de **95.000,00 (noventa e cinco mil euros)**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior considerou os seguintes valores máximos por pessoa por tipo de serviço:

Tipo de serviço	Opções	Preço base/pessoa
Coffee-break	Coffee-break n.º 1	1,35€
	Coffee-break n.º 2	2,85€
	Coffee-break n.º 3	3,55€

	Coffee-break n.º 4	4,80€
	Coffee-break n.º 5	4,80€
Verde/Porto de Honra	Verde/Porto de Honra n.º 1	5,10€
	Verde/Porto de Honra n.º 2	7,55€
	Verde/Porto de Honra n.º 3	17,00€
	Complemento: Creme de legumes	1,20€
Refeição	Refeição n.º 1	2,27€
	Refeição n.º 2	13,20€
	Refeição n.º 3	13,20€
	Refeição n.º 4	16,50€
	Refeição n.º 5	20,00€
	Refeição n.º 6	25,00€
	Complemento: Prato extra de entre os pratos da refeição n.º 2 a 5	6,00€
	Complemento: Prato extra de entre os pratos da refeição n.º 6	10,00€
	Complemento: Aperitivo/digestivo líquido	4,00€
Farnel	Farnel n.º 1	1,65€
	Farnel n.º 2	2,25€
	Farnel n.º 3	2,65€
	Farnel n.º 4	3,90€
	Farnel n.º 5	6,00€

3. Atingido o valor máximo referido no n.º 1, o contrato que vier a ser celebrado cessará para todos e quaisquer efeitos, independentemente do prazo de execução decorrido.
4. Em caso algum a entidade adjudicante poderá vir a ser demandada pelo pagamento de qualquer montante se, findo o prazo de execução do contrato e subseqüentes renovações, não for atingido o valor máximo referido no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos a efetuar ao adjudicatário terão a periodicidade mensal, devendo ser faturado única e exclusivamente após a prestação dos serviços.
2. A fatura mensal deverá ser remetida à entidade adjudicante discriminada do seguinte modo:
 - i. Lista dos serviços efetuados no mês, com discriminação, para cada serviço, do tipo e número do serviço de acordo com o fixado no n.º 2 da cláusula anterior, dia, hora e número de pessoas;
 - ii. Números de cabimento e de compromisso indicados no contrato que vier a ser outorgado.

3. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante serão realizados nos termos do número anterior e estão dependentes da não verificação de dívidas às Finanças ou à Segurança Social do adjudicatário.
4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção e aceitação das faturas emitidas pelo adjudicatário por transferência bancária para o IBAN indicado na fatura.

Cláusula 16.^a

Adiantamentos e prémios ao adjudicatário

Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao adjudicatário, nem ao pagamento de prémios.

Cláusula 17.^a

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO IV

Execução do contrato

Cláusula 18.^a

Condições gerais de execução

1. Os serviços deverão ser prestados em perfeita conformidade com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2. Relativamente aos serviços, composições e fornecimentos acessórios, o adjudicatário fica obrigado a seguir o prescrito no presente caderno de encargos ou outros que venham a ser acordados com a entidade adjudicante.

Cláusula 19.^a

Representação do adjudicatário

1. Durante a execução do contrato, o adjudicatário é representado por um colaborador do adjudicatário, nomeado para o efeito, salvo nas matérias em que, em virtude do estipulado no contrato ou por força de disposição legal, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. Nos primeiros 5 dias de calendário contados da data do início do contrato, o adjudicatário confirmará, por escrito, o nome do seu representante.
3. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução do contrato são dirigidos diretamente ao representante designado pelo adjudicatário.
4. O representante do adjudicatário acompanha os serviços e está presente nas instalações da entidade adjudicante sempre que para tal seja convocado.
5. A entidade adjudicante poderá impor a substituição do representante do adjudicatário, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do representante do adjudicatário.
6. Na ausência ou impedimento do representante do adjudicatário, o adjudicatário é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante a entidade adjudicante, pela marcha da execução do contrato.

Cláusula 20.^a

Representação da entidade adjudicante

1. Durante a execução do contrato a entidade adjudicante é representada por um colaborador designado para o efeito, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O colaborador designado pela entidade adjudicante tem poderes de representação da entidade adjudicante em todas as matérias relevantes para a execução do contrato,

nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo adjudicatário nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A cessão da posição contratual e a subcontratação observam os trâmites contemplados nos artigos 317.º e seguintes do CCP.
3. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
4. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 57º n.º 1 alínea a) do CCP (declaração anexo I), e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
5. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

6. Nos casos de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a entidade adjudicante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, mesmo relativamente às prestações em cuja execução se fez substituir pelo subcontratado, que assume como suas.
7. Todos os subcontratos autorizados devem ser comunicados por escrito à entidade adjudicante num prazo de 5 (cinco) dias contados da sua celebração, devendo necessariamente constar os seguintes elementos nessa comunicação:
 - a) Cópia do subcontrato;
 - b) A identificação das partes contratantes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitam para esse efeito;
 - c) Os trabalhos a realizar, o preço, a forma e o prazo de pagamento do preço, assim como o prazo de execução das prestações objeto do subcontrato.
8. Dos subcontratos a que se refere o número anterior deve constar, obrigatoriamente, cláusula de renúncia expressa, pelo subcontratado, à solidariedade passiva da entidade adjudicante em relação ao adjudicatário.

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário especialmente previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 333.º do CCP:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

- f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - h) Se o adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - i) Se ocorrer um atraso no início da execução do contrato imputável ao adjudicatário que seja superior a 1/10 (um décimo) do prazo de execução contrato;
 - j) Se houver suspensão da execução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário ou se este suspender a execução do contrato sem fundamento, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o contraente público poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

Cláusula 24.^a

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual com a entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - d) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 25.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da hora de realização dos serviços objeto do contrato, 0.5% por cada 30 minutos de atraso, até ao limite de 20% do valor contratual;

- b) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do fornecedor, este ficará sujeito ao pagamento de uma indemnização à entidade adjudicante das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa e de uma coima de valor a fixar de acordo com os prejuízos causados à entidade adjudicante.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.
 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 27.^a

Gestor do contrato

O gestor do contrato em representação da entidade adjudicante, de acordo com o disposto no artigo 290-A do CCP, será adirigente dos Serviços de Ação Social, Maria Fernanda Quintas Gomes.

Cláusula 28.^a

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPCA, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso do IPCA
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela IPCA, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 29.^a

Regulamento de Proteção de Dados

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.
2. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo IPCA ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo IPCA ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
3. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IPCA contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
4. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

5. O adjudicatário compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas.
6. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao IPCA qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IPCA vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 30.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando expressamente indicados de outro modo.

Cláusula 33.^a**Especificações técnicas**

As especificações técnicas mínimas dos serviços objetos do presente procedimento são as indicadas nos anexos I e II do presente caderno de encargos.

Anexo I – Especificações Técnicas Mínimas

1. Tipo de serviços:

- a) O presente caderno de encargos inclui os seguintes serviços:
- Confeção e fornecimento de serviços ocasionais de coffee-break, em formato buffet;
 - Confeção e fornecimento de serviços ocasionais de verde/porto de honra, em formato buffet;
 - Confeção e fornecimento de serviços ocasionais de refeições, em formato self-service, buffet ou servido à mesa;
 - Confeção e fornecimento de serviços ocasionais de farnel, entregues, no serviço que requisitou ou em local a combinar, individualmente em caixa/saco próprio para transporte e acondicionamento.
- b) O adjudicatário é responsável por todo o serviço, garantindo, quando aplicável, o fornecimento de equipamentos acessórios, nomeadamente:
- Pratos;
 - Copos;
 - Talhares;
 - Atoalhados;
 - Guardanapos;
 - Tabuleiros, cuvetes e recipientes;
 - Utensílios de cozinha e serviço, tachos, panelas, conchas, entre outros;
 - Recipientes para colocar as refeições, sopa, sobremesas, saladas;
 - Mesas;
 - Cadeiras;
 - Chapéus-de-sol.

2. Período e prazos para requisição de serviços:

- Os serviços são solicitados de setembro a julho, mediante o envio de uma requisição em formulário próprio;
- Excecionalmente poderão ser solicitados serviços no mês de agosto.
- Os serviços ocasionais de refeições são requisitados com a antecedência mínima de 48 horas úteis.
- Os serviços ocasionais de coffee-break, verde/porto de honra e farnel são requisitados com a antecedência mínima de 24 horas úteis.

3. Número de Pessoas:

- Para os serviços ocasionais de refeições:
 - Número mínimo: 5 pessoas;
 - Número máximo: 100 pessoas.
- Para os serviços ocasionais de coffee-break, verde/porto de honra e farnel:
 - Número mínimo: 5 pessoas;
 - Número máximo: não há limite no número de pessoas.

4. Local:

- a) Os serviços ocasionais de alimentação poderão ser servidos:
 - i. Nos edifícios do Campus do IPCA;
 - ii. Nos edifícios dos Polos do IPCA;
 - iii. Em locais fora do Campus e dos Polos com a devida autorização para esse efeito.
- b) O adjudicatário é informado com a devida antecedência do local onde deverá realizar um serviço.
- c) É da responsabilidade do adjudicatário averiguar com a devida antecedência as condições dos locais onde se realizarão os serviços, de forma a garantir que o serviço prestado decorra com elevados níveis de qualidade e sem contratempos.
- d) O adjudicatário é responsável pela limpeza do espaço durante e após o fornecimento do serviço.

5. Redução do impacto ambiental:

- a) São proibidos utensílios de plástico de utilização única ou descartável, tais como pratos, talheres e copos, devendo ser privilegiados utensílios reutilizados, reutilizáveis ou que incorporem material reciclado.
- b) A água mineral a disponibilizar nos serviços ocasionais de alimentação, tem que ser fornecida em jarros ou em garrafas de água de vidro, com exceção da tipologia farnel.
- c) Devem ser evitados alimentos embalados individualmente, devendo ser privilegiada a disponibilização de produtos a granel ou, em caso de existência de embalagem, com materiais reciclados.
- d) As caixas/sacos para o acondicionamento dos produtos do farnel têm que ser de papel, preferencialmente reciclado.
- e) Só é permitida a utilização de sacos de plástico para o lixo indiferenciado.

Anexo II – Composição dos serviços de alimentação

COFFEE-BREAK

	Composição	Bebidas	Alternativa de alimentos
Coffee-break n.º 1	3 bebidas	Café Sumo Água Mineral	n.a.
Coffee-break n.º 2	3 bebidas 2 alimentos	Café Sumo Água Mineral	Sanduíches em triângulos com fiambre/queijo Bolinhos secos Bola de carne Pão com chouriço
Coffee-break n.º 3	4 bebidas 4 alimentos	Café Chá Sumo Água Mineral	Bolinhos secos Bolos caseiros Bola de carne Pão com chouriço Sanduíches em triângulos com fiambre/queijo Tostas com paté/pasta de atum
Coffee-break n.º 4	4 bebidas 6 alimentos	Café Chá Sumo Água Mineral	Pastelaria miniatura Doce húngaro Croissant miniatura Bolos caseiros Fruta (em espetada/laminada/em peça) Bola de carne Pão com chouriço Sanduíches em triângulos com fiambre/queijo Tostas com paté Canapés Salgadinhos Empadas
Coffee-break n.º 5 (alternativa saudável)	3 bebidas 3 alimentos	Café Sumo natural/limonada Água Mineral	Mini sandwiches Canapés Espetadinhas de fruta Espetadinhas de legumes

VERDE/PORTO DE HONRA

	Composição	Alternativa de Bebidas	Alternativa de alimentos
Verde/Porto de Honra n.º 1	4 bebidas 4 alimentos	Vinho verde branco/Vinho do Porto Café Chá Sumo Água	Pastelaria miniatura Doce húngaro Croissant miniatura Bolos caseiros Fruta (em espetada/laminada/em peça) Bola de carne Pão com chouriço Sanduíches em triângulos com fiambre/queijo Tostas com paté Canapés Salgadinhos Empadas Pão regional
Verde/Porto de Honra n.º 2	6 bebidas 6 alimentos	Vinho verde branco/Vinho do Porto Sangria Café Chá Água Sumo	Pastelaria miniatura Doce húngaro Bolos caseiros Fruta (em espetada/laminada/à peça) Bola de carne Pão com chouriço Sanduíches em triângulos com fiambre/queijo Tostas com paté Canapés Salgadinhos Empadas Pão regional
Verde/Porto de Honra n.º 3	6 bebidas 12 alimentos	Vinho verde branco/Vinho do Porto Vinho maduro branco e tinto Sangria Café Chá Água Sumo	Pastelaria miniatura Doce húngaro Bolos caseiros Fruta (em espetada/laminada/em peça) Bola de carne Pão com chouriço Sanduíches em triângulos com fiambre/queijo Tostas com paté Canapés Salgadinhos Empadas Charcutaria (presunto, chouriço) Queijos Bola de carne Bacalhau à Brás Pizza Saladas de leguminosas Pão regional

REFEIÇÕES

	Composição	Alternativas entradas	Alternativas pratos	Alternativas acompanhamentos	Alternativas sobremesas	Bebidas
Refeição n.º 1	Sopa Pão 1 Prato 1 sobremesa Bebida	Não aplicável	Não aplicável (prato a combinar de acordo com a disponibilidade da empresa)	Não aplicável (acompanhamento a combinar de acordo com a disponibilidade da empresa)	Fruta em peça Gelatina	Água Sumo
Refeição n.º 2	1 Entrada Pão Sopa 1 Prato 1 sobremesa Bebidas Café	Croquetes Rissóis Manteiga Azeitonas	Bifinhos de frango com cogumelos Bifinhos de frango grelhados Bacalhau à brás Filetes grelhados Legumes à brás	Arroz branco Camponesa de batata e legumes Saladas	Fruta em peça Salada de fruta Maça assada Leite crème Gelatina	Água Sumo Vinho branco/tinto/verde de qualidade média
Refeição n.º 3 (refeição sem talheres, apropriada para reuniões durante a refeição)	3 Entradas Creme de legumes 3 Pratos 1 sobremesa Bebidas Café	Melão com presunto Rissóis Croquetes Folhadinhos de salsicha Azeitonas	Snacks: Mini-hamburguer Bifaninhos no pão Preguinhos no pão Cachorrinhos Panadinhos no pão Wraps	Tomate-cereja Espetadas de legumes	Fruta em peça Espetada de fruta	Água Sumo
Refeição n.º 4	3 Entradas Pão Sopa 1 Prato 2 sobremesas Bebidas Café	Melão com presunto Rissóis Croquetes Bolinhos de bacalhau Folhadinhos de salsicha Manteiga Azeitonas	Bifinhos com Cogumelos Arroz de pato Carne de porco à portuguesa Rojões Strogonoff de frango Bacalhau à brás Bacalhau com natas Filetes de pescada Arroz de peixe Lasanha de carne Voul-au.vent de legumes Tortilha vegetariana Lasanha de legumes 3 Snacks	Arroz branco Arroz frutos secos Arroz de legumes Batata frita Batata assada Puré Saladas Legumes salteados	Fruta laminada Salada de fruta Maça assada Leite crème Pudim Tarte	Água Sumo Vinho branco/tinto/verde de qualidade média
Refeição n.º 5	Buffet de entradas Pão Sopa 1 Prato Buffet de sobremesas Bebidas Café	Melão com presunto Salgadinhos Enchidos assados Moelas Pataniscas Bacon com ananás Saladas de atum/polvo/bacalhau Tostas com patê Alheira com grelos Cogumelos gratinados Tomate com mozarela	Bifinhos com Cogumelos Vitela assada Arroz de pato Carne de porco à portuguesa Rojões Strogonoff de frango/vitela Bacalhau à brás Bacalhau com natas Filetes de pescada Arroz de peixe Lasanha de carne Voul-au.vent de legumes Lasanha de legumes Tortilha vegetariana	Arroz branco Arroz frutos secos Arroz de legumes Batata frita Batata assada Puré Saladas Legumes salteados	Fruta laminada Salada de fruta Maça assada Leite crème Pudim Bolo caseiro Torta Tarte Tiramisu	Água Sumo Vinho branco/tinto/verde de qualidade média
Refeição n.º 6	Buffet de entradas Pão Sopa 1 Prato Buffet de sobremesas Bebidas Café	Melão com presunto Salgadinhos Enchidos assados Moelas Pataniscas Bacon com ananás Saladas de atum/polvo/bacalhau Tostas com patê Alheira com grelos Cogumelos gratinados Cogumelos com castanhas Tomate com mozarela Requeijão com doce de abóbora Presunto	Misto de carnes na grelha Cabrito assado Costela mendinha assada Picanha à brasileira Secretos de porco preto Coelho assado Medalhões de frango embrulhados em bacon Arroz de tamboril/Robalo Medalhões de Pescada fresca Prato de bacalhau à posta Taquinhas de bacalhau Salmão grelhado Legumes embrulhados em massa folhada Beringela recheada Tomate recheado	Arroz branco Arroz frutos secos Arroz de legumes Batata frita Batata assada Puré Saladas Legumes salteados	Fruta laminada Salada de fruta Maça assada Leite crème Pudim Bolo caseiro Torta Tartes Tiramisu Crepe com bola de gelado	Água Sumo Vinho branco/tinto/verde de qualidade alta

FARNEL

	Composição	Alternativa de Bebidas	Alternativa de alimentos	Alternativa de extras
Farnel n.º 1	1 bebida 1 alimento	Sumo em pacote (0,20l) Água em garrafa (0,5l) Leite achocolatado em pacote Iogurte líquido	Pão bijou com queijo/fiambre Croissant simples	n.a.
Farnel n.º 2	1 bebida 1 alimento 1 extra	Sumo em pacote (0,20l) Água em garrafa (0,5l) Leite achocolatado em pacote Iogurte líquido	Pão bijou com queijo/fiambre Croissant simples Bolo de arroz	Pacote de bolachas (4/5 bolachas) Peça de fruta
Farnel n.º 3	1 bebida 1 alimento 1 extra	Sumo em pacote (0,20l) Água em garrafa (0,5l) Leite achocolatado em pacote Iogurte líquido	Pão bijou com queijo/fiambre/misto Croissant com queijo/fiambre Lanche misto Pão com chouriço	Pacote de bolachas (4/5 bolachas) Peça de fruta Barra de chocolate Barra de cereais
Farnel n.º 4	1 bebidas 1 alimento 2 extra	Sumo em pacote (0,20l) Água em garrafa (0,5l)	Pão/baguete com panado/bife de frango grelhado Baguete com pasta de atum/frango Cachorro Pão com hambúrguer	Pacote de bolachas (4/5 bolachas) Peça de fruta Barra de chocolate Barra de cereais Pacote de batatas fritas Ovo cozido
Farnel n.º 5	2 bebidas 2 alimentos 2 extras	Sumo em pacote (0,20l) Água em garrafa (0,5l) Leite achocolatado em pacote Iogurte líquido	Pão/baguete com panado/bife de frango grelhado Baguete com pasta de atum/frango Cachorro Pão com hambúrguer Pão bijou com queijo/fiambre Croissant simples Bolo de arroz	Pacote de bolachas (4/5 bolachas) Peça de fruta Barra de chocolate Barra de cereais Pacote de batatas fritas Ovo cozido